



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I. WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade nº 7.777.410-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Washington"); e

II. CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, residente e domiciliada na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Cláudia" e em conjunto com Washington, "Garantidores").

E, do outro lado:

III. PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

Garantidores e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

IV. CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 2846, Centro, CEP 97510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.844/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 2 de fevereiro de 2018, Emissora, Agente Fiduciário, Washington, **GCH SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 109, Cidade Monções, CEP 04571-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, neste ato representada por seus representantes legais devidamente

autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Gocil Vigilância") e **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Gocil Serviços") celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A.* ("Escritura"), por meio da qual foram ajustados os termos e condições que regerão a emissão de debêntures por parte da Emissora no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");

(B) O Agente Fiduciário foi designado no âmbito da Escritura como representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

(C) Na presente data o capital social da Emissora está dividido em 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(D) Na presente data Washington é o legítimo titular de 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações emitidas nesta data pela Emissora, e Cláudia é a legítima titular das demais 1.000 (mil) ações ordinárias da Emissora, totalizando 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora; e

(E) Serão constituídas, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Companhia, Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância nos termos das Debêntures e da Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as seguintes garantias, cada qual formalizada por seu respectivo instrumento:

(a) Até a Data de Emissão (conforme definida na Escritura):

- (i) alienação fiduciária de imóveis da **ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tiradentes, nº 2846, bairro Centro, Uruguaiana, Rio Grande do Sul, CEP 97.510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.271.066/0001-90 ("Elah"), que

recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410 ("Alienação Fiduciária da Elah 1"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis entre Elah e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 1");

- (ii) hipoteca de imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 16.196 e 18.027 ("Hipoteca da Elah"), a ser constituída por meio de Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis a ser celebrada entre Elah e o Agente Fiduciário ("Escritura de Hipoteca da Elah");
- (iii) alienação fiduciária de imóveis do Washington, que recairá sobre os imóveis de propriedade do Washington registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sob os números de matrícula 33.471 e 31.657, no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número de matrícula 1.618 e no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número de matrícula 10.310 e sobre o imóvel de propriedade da Cláudia registrado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número de matrícula 16.864 ("Alienação Fiduciária do Washington 1"), a ser constituída por meio de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Washington, Cláudia e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 1");
- (iv) cessão fiduciária de direitos de crédito (a) detidos por Washington em virtude dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Usina São Manoel, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais), por ano safra, (b) sobre todos os direitos de 100% (cem por cento) das ações da Emissora de titularidade de Washington e de Cláudia, bem como (c) sobre todos os direitos detidos por Washington sobre a conta vinculada em que serão depositados os recursos decorrentes dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Raízen Energia S.A., em valor equivalente a, ao menos, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Cessão Fiduciária do Washington"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito a ser celebrado entre Washington, Cláudia e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington"); e

- (v) alienação fiduciária de ações, constituída por meio deste Contrato ("Alienação Fiduciária de Ações da Cinel").
- (b) Até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização:
- (i) alienação fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Broto Legal Alimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, nº 488 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0001-08 ("Broto Legal"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal"), a ser celebrado entre Washington, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal"); e
- (ii) cessão fiduciária de direitos de crédito detidos por Broto Legal, formalizados por meio de duplicatas, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cessão Fiduciária da Broto Legal"), a ser constituída por meio de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a ser celebrado entre a Broto Legal, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco ("Instrumento de Cessão Fiduciária da Broto Legal").
- (c) Até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização:
- (i) a alienação fiduciária de imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Pederneiras, Estado de São Paulo sob os números de matrícula 31.927 e 31.928 ("Alienação Fiduciária da Elah 2"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Elah e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 2");
- (ii) a alienação fiduciária de imóvel do Washington, que recairá sobre o imóvel de propriedade do Washington registrado no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número de matrícula 414 ("Alienação Fiduciária do Washington 2"), e em conjunto com Alienação Fiduciária da Elah 1, Alienação Fiduciária do Washington 1, Cessão Fiduciária do Washington, Alienação Fiduciária de Ações da Cinel, Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal, Cessão Fiduciária da Broto Legal, Alienação Fiduciária da Elah 2 e as Garantias Fidejussórias, estas definidas na Escritura, denominadas ("Garantias"), a ser constituída por meio de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Washington e o Agente Fiduciário ("Instrumento da

Alienação Fiduciária da Elah 2", e em conjunto com Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 1, Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 1, Escritura de Hipoteca da Elah, Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington, este Contrato, Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal, Instrumento de Cessão Fiduciária da Broto Legal e Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 2 denominados "Contratos de Garantia").

NESSE SENTIDO, as Partes decidem celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado atribuído a eles na Escritura, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições estão descritos na Cláusula 2.12 abaixo, Washington, neste ato, aliena, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações emitidas nesta data pela Emissora, e Cláudia aliena, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) das ações emitidas nesta data pela Emissora, bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora ("Ações Alienadas").

2.2. Todos os direitos decorrentes das Ações Alienadas, como todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados pelos Garantidores em relação às Ações Alienadas serão cedidos fiduciariamente

ao Agente Fiduciário por meio do Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington.

2.3. Em virtude da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas são transferidos ao Agente Fiduciário, tornando-se os Garantidores, neste ato, os possuidores diretos das Ações Alienadas, com todas as responsabilidades e encargos legais decorrentes dessa situação.

2.4. Os Garantidores manterão a posse de todos os documentos representativos das Ações Alienadas, incluindo os comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída.

2.5. A Emissora, por outro lado, será responsável pela manutenção em sua sede do Livro de Registro de Ações Nominativas onde estão registradas as propriedades das ações emitidas pela própria Emissora, tornando-se esta fiel depositária do referido livro.

2.6. Os Garantidores e a Emissora deverão praticar todos os atos necessários à manutenção da existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 2.4 e 2.5 acima. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, solicitar aos Garantidores ou à Emissora informações relativas a tais documentos e a quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, bem como a sua apresentação ou entrega em cópias ou vias originais. Os Garantidores ou a Emissora, conforme aplicável, deverão atender qualquer solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu respectivo recebimento.

2.7. Os Garantidores obrigam-se a fazer com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Percentual Obrigatório").

2.7.1. As Partes celebrarão aditamentos ao presente Contrato, cujo teor será idêntico ao **Anexo 2.7.1**, para ratificar e formalizar a extensão da alienação fiduciária em garantia constituída por este instrumento a quaisquer ações que sejam emitidas pela Emissora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Ações Adicionais"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão de tais Ações Adicionais, sendo dispensada a prévia realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para essa finalidade, podendo, ainda, ser celebrados aditamentos sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com relação a outros temas, mediante prévia realização de AGD, devendo tais aditamentos serem devidamente registrados e suas vias originais entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.4 abaixo.

2.8. Na hipótese de a garantia prestada pelos Garantidores por força deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se, comprovadamente, insuficiente, ou o Percentual Obrigatório deixar de ser observado, os Garantidores ficarão obrigados a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, de modo a recompor integralmente a garantia ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser realizado por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade da Emissora ou dos Garantidores, ou, ainda, de terceiros, de natureza igual ou diversa da natureza das Ações Alienadas, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, mediante a realização de AGD especialmente convocada para tal fim. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Emissora ou os Garantidores, conforme o caso, deverão notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre a nova garantia que pretende prestar, para que seja então convocada a AGD. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre a concordância dos Debenturistas sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos bens alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, na forma descrita acima, os Debenturistas poderão executar as Ações Alienadas nos termos da Cláusula 5 do presente Contrato, bem como todas as demais Garantias.

2.9. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Garantidores e a Emissora se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham prioridade absoluta com relação às Ações Alienadas.

2.10. Para os fins do disposto nesta Cláusula, sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora, os Garantidores ficarão obrigados a subscrever e integralizar ações que correspondam a 100% (cem por cento) do total de ações emitidas pela Emissora, de forma a fazer com que sempre sejam mantidas alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora, em observação ao Percentual Obrigatório.

2.11. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, ou, ainda, na ocorrência do vencimento antecipado de qualquer dos referidos documentos, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer os direitos e prerrogativas

previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas, para os efeitos da presente garantia.

2.12. Obrigações Garantidas. Para os fins do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e dos arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(a) Valor Principal: O valor total de emissão das Debêntures será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(b) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, nos termos da cláusula 4.6 da Escritura, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"). Ainda, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

(c) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, pelo Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, dos Documentos da Operação, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

(d) Taxa de Juros: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme definido na Escritura, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, conforme definido na Escritura, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Emissora e da Broto Legal.

(e) Prêmio: Adicionalmente às remunerações descritas no item anterior, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio correspondente a 7% (sete por cento) da diferença positiva entre o EBITDA (conforme esse termo é definido na Escritura de Emissão) combinado da Emissora e da Broto Legal, e o EBITDA Linha D'Água (conforme esse termo é definido na Escritura de Emissão), medido anualmente a cada encerramento de exercício social da Emissora e da Broto Legal, auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e da Broto Legal.

(f) Correção Monetária: Não há.

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da data de emissão.

(h) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio, conforme definidos na Escritura, o prêmio de resgate antecipado e aos encargos moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme definido na Escritura, ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, em qualquer caso, por meio do Escriturador, conforme definido na Escritura, ou em sua sede, conforme o caso.

(i) Cláusula Penal: Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura.

3. FORMALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Os Garantidores e a Emissora farão com que a alienação fiduciária constituída nos termos do presente Contrato, ou qualquer aditamento a este Contrato, seja anotada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei das S.A., nos termos abaixo indicados:

"Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. ("Ações" e "Companhia") de propriedade de Washington Umberto Cinel e Cláudia Isabel Luciano Cinel, representando, nesta data, 100% das ações de emissão da Companhia, foram alienadas fiduciariamente em favor da Planner Trustee DTVM Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 07 de fevereiro de 2018, entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel e Planner Trustee DTVM Ltda., com interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação"), e estão sujeitas a restrições de transferência, na forma prevista no Contrato, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Ainda, todos os direitos decorrentes das Ações, como todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados por Washington Umberto Cinel e Cláudia Isabel Luciano Cinel em relação às Ações foram cedidos fiduciariamente à Planner Trustee DTVM Ltda. nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 07 de fevereiro de 2018, entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel, Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A. como banco depositário. Todas as ações alienadas fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas, sem a prévia aprovação por escrito da Planner Trustee DTVM Ltda."

3.2. A anotação descrita na Cláusula 3.1 deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas das páginas do livro de registro de ações da Emissora devidamente anotadas com o texto acima em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.3. Ocorrendo a liberação da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas, mediante a liquidação integral das Obrigações Garantidas e o envio de notificação do Agente Fiduciário acerca desta quitação, na forma prevista na Escritura, a Emissora (ao que desde logo se obriga) fará com que seja anotada referida liberação no livro de registro de ações nominativas da Emissora.

3.4. Em atendimento ao artigo 1.361, §1º, do Código Civil, os Garantidores deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da presente data, registrar este Contrato, e averbar qualquer respectivo aditamento, no Cartório de Registro

de Títulos e Documentos da sede da Emissora e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta Cláusula, 1 (uma) via original deste Contrato e/ou do respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos respectivos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta dos Garantidores.

3.5. Os Garantidores e a Emissora cumprirão, e farão com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.6. Poderá o Agente Fiduciário proceder aos registros mencionados nesta Cláusula 3, caso não tenham sido efetivados pelos Garantidores dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os respectivos custos e despesas por conta dos Garantidores, desde que devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário.

3.7. A Emissora deverá manter 1 (uma) cópia registrada deste Contrato em sua sede pelo prazo de sua vigência.

4. DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES ALIENADAS

4.1. Com exceção das limitações descritas na Cláusula 4.2, enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, os Garantidores poderão exercer livremente os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas nos termos do estatuto social da Emissora.

4.2. Durante a vigência deste Contrato, independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Garantidores obrigam-se a exercer os direitos decorrentes das Ações Alienadas de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos dos Debenturistas, nos termos da Escritura, comprometendo-se, ainda, a não aprovar e, caso necessário, não permitir que sejam aprovadas (votar contrariamente à aprovação) quaisquer deliberações que possam causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definida abaixo) ou qualquer das seguintes deliberações, salvo com expressa anuência escrita dos Debenturistas, obtida em deliberação em AGD:

- (i) Fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Emissora, exceto conforme permitido pela Escritura;
- (ii) Redução do capital social da Emissora, exceto conforme permitido pela Escritura;

- (iii) A contratação, pela Emissora, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*, exceto aquelas previstas pela Escritura;
- (iv) Criação de novas classes de ações de emissão da Emissora;
- (v) Alteração de quaisquer características das Ações Alienadas, incluindo, mas não se limitando a, direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas;
- (vi) A constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Emissora, exceto pelas garantias decorrentes dos Contratos de Garantia;
- (vii) Alteração do objeto social da Emissora;
- (viii) Declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, acima do dividendo obrigatório, quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso;
- (ix) Aumento de capital social da Emissora sem que as ações resultantes do aumento sejam subscritas pelos Garantidores e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, especificamente da Cláusula 2.9;
- (x) Alteração no estatuto social da Emissora que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos Garantidores;
- (xi) Celebração de qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Emissora;
- (xii) Deliberações relativas a atos que, nos termos da Escritura ou dos demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Debenturistas, após deliberação em AGD;

- (xiii) Aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Emissora; e
- (xiv) Rescisão e/ou alteração dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

4.3. Para os fins deste Contrato, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, de qualquer dos Garantidores e/ou da Gocil Serviços e da Gocil Vigilância; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, de qualquer dos Garantidores e/ou da Gocil Vigilância e da Gocil Serviços de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

4.4. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Garantidores não exercerão qualquer direito de voto, manifestação de consentimento ou qualquer outro direito no que diz respeito às Ações Alienadas sem aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, após deliberação em AGD.

4.5. Os Garantidores e a Emissora se comprometem a fazer com que os administradores por eles indicados cumpram as condições descritas nesta Cláusula 4.

4.6. Os Garantidores obrigam-se a informar o Agente Fiduciário de todas as convocações para assembleias de acionistas da Emissora, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido evento.

4.7. As assembleias gerais de acionistas da Emissora só poderão ter como pauta de discussões as matérias listadas na Cláusula 4.2 se previamente autorizado pelos Debenturistas, após deliberação em AGD. Caso a inclusão dessas matérias seja autorizada, terá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito de comparecer na respectiva assembleia de acionistas, e de observar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.8. Os Garantidores se obrigam, ainda, a enviar uma cópia da ata de todas as assembleias de acionistas realizadas para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia.

4.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, os Garantidores, os Debenturistas ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas que tenha sido praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto aqui definidas.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Vencimento Antecipado. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento Automático, conforme definido na Escritura, e/ou o vencimento seja declarado pelo Agente Fiduciário, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura ou deliberado em AGD, estará o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a alienar, total ou parcialmente, as Ações Alienadas, podendo imediatamente vender, ceder, conceder uma ou mais opções de compra ou, de outro modo, alienar ou entregar as Ações Alienadas, receber os recursos decorrentes de tal alienação ou entrega, assim como tomar todas as demais medidas permitidas pelas leis aplicáveis, na ordem ou segundo os termos e condições que o Agente Fiduciário considerar adequado, sujeitos às leis aplicáveis e de acordo com as disposições do Código Civil, independentemente de nova notificação aos Garantidores, segundo as disposições do artigo 1.364 do Código Civil.

5.2. Inadimplemento Contratual. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme definido na Escritura, todos os direitos dos Garantidores decorrentes das Ações Alienadas deverão cessar, incluindo, sem limitação, direitos de recebimento de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, passando esses direitos a serem conferidos aos Debenturistas, conforme descrito no Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington. Os valores decorrentes desses direitos deverão ser imediatamente transferidos para a Conta Vinculada São Manoel, descrita e assim definida no Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington ("Conta Vinculada"), onde ficarão retidos, juntamente com os rendimentos obtidos com seus investimentos, até que a inadimplência que deu causa a esta retenção cesse, ou até que seja declarado o vencimento antecipado, nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, momento em que as Garantias poderão ser executadas pelo Agente Fiduciário.

5.3. Caso as Obrigações Garantidas inadimplidas no âmbito da Cláusula 5.2 sejam integralmente satisfeitas, os direitos que foram transferidos aos Debenturistas, como direitos à percepção de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, retornarão aos Garantidores, inclusive os valores que haviam sido retidos na Conta Vinculada, conforme descrito no Instrumento de Cessão Fiduciária do Washington.

5.4. Caso as Obrigações Garantidas inadimplidas no âmbito da Cláusula 5.2 não sejam integralmente satisfeitas, desencadeando um Evento de Inadimplemento, os valores decorrentes dos direitos das Ações Alienadas presentes na Conta Vinculada, juntamente com os rendimentos obtidos com seus investimentos, serão utilizados pelo Agente Fiduciário, juntamente com as demais Garantias, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em razão da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos acima, deverão ser aplicados no pagamento integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Emissora e/ou pelos Garantidores.

5.6. Se houver saldo devedor remanescente, os Garantidores continuarão obrigados ao pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, conforme artigo 1.366 do Código Civil, que deverá ser imediatamente coberto pelos Garantidores, obrigando-se a pagar o que for devido nos 3 (três) Dias Úteis que se seguirem à data que lhe for, por escrito, dada ciência do montante do saldo devedor, sem prejuízo de excussão de outras garantias assumidas no âmbito da Escritura.

5.7. Para que a alienação fiduciária possa ser eficazmente executada nas hipóteses das Cláusulas 5.1 e 5.2, os Garantidores desde já nomeiam o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos do artigo 685 do Código Civil, outorgando-lhe, neste ato, expressos, especiais e irrevogáveis poderes para (i) vender uma parte ou a totalidade das Ações Alienadas, na maneira e nas condições que venham a ser determinadas pelo Agente Fiduciário, conforme livre e exclusivo critério deste, observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, (ii) aplicar as receitas obtidas com a venda para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas devidas e pagáveis aos Debenturistas, (iii) deduzir das receitas de venda todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a venda, (iv) representar os Garantidores perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, incluindo a Emissora, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, (v) representar os Garantidores em assembleias e/ou reuniões de sócios da Emissora, caso assim solicitado pelos Debenturistas, podendo votar em qualquer matéria visando exclusivamente a excussão da garantia, inclusive para transferir as Ações Alienadas, distribuir dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições; (vi) representar os Garantidores perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos, tomar as providências necessárias para que a venda das Ações Alienadas se efetive formalmente, podendo para tanto assinar contratos, termos de transferência, dar e receber quitação, (vii) executar a presente alienação fiduciária com relação a quaisquer das e/ou todas as Ações Alienadas, (viii) utilizar os procedimentos de excussão uma ou mais vezes, separadamente, a cada hipótese de inadimplemento pelos Garantidores até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente, (ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Nenhum contrato ou instrumento celebrado pelo Agente Fiduciário com o uso dos poderes que lhes são outorgados nos termos desta Cláusula poderá atribuir aos Garantidores quaisquer obrigações ou responsabilidades perante os adquirentes das Ações Alienadas, incluindo, especialmente, obrigações de indenizar os adquirentes por passivos ou

contingências que impliquem perda de valor das Ações Alienadas ou outros prejuízos aos adquirentes.

5.8. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, os Garantidores, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciam aos seus direitos de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que os Garantidores não terão, após a liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver qualquer valor pago com relação à alienação e transferência das Ações Alienadas. Não obstante o disposto nesta cláusula, os Garantidores reconhecem que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa, por parte da Emissora.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS GARANTIDORES

6.1. Os Garantidores e a Emissora declaram e garantem ao Agente Fiduciário que na presente data, e até a liquidação total das Obrigações Garantidas, conforme o caso:

- (i) Possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive constituir a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas;
- (ii) A celebração deste Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz, exequível de acordo com os seus termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da alienação fiduciária aqui prevista;
- (iii) Os Garantidores são os legítimos proprietários das Ações Alienadas, estando tais ações totalmente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus;
- (iv) Inexiste qualquer documento, contrato ou acordo, escrito ou verbal, firmado pelos Garantidores com terceiros, através do qual tenham compromissado a venda, cessão, constituição de Ônus ou alienação das Ações Alienadas, ou tenham prometido a terceiros a implementação dessas ou de outras operações que pudesse, sob qualquer forma ou aspecto, prejudicar a alienação fiduciária regulada pelo presente Contrato;
- (v) Não foi celebrado ou está vigente qualquer acordo de acionistas da Emissora, ou qualquer outro documento que de qualquer forma limite ou anule a presente garantia.
- (vi) As Ações Alienadas foram devidamente subscritas e encontram-se totalmente integralizadas;
- (vii) A presente garantia foi constituída em consonância com as disposições do Estatuto Social da Emissora e os Garantidores renunciam ao exercício de qualquer direito de preferência ou direito similar em razão de eventual excussão da presente garantia; não criará quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre as Ações Alienadas, além da alienação fiduciária aqui estabelecida, ou de nenhuma

forma alienará, venderá ou cederá as Ações Alienadas, observados os termos deste Contrato;

(viii) Todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(ix) Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso que possam colocar em risco as Ações Alienadas ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Contratos de Garantia;

(x) Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome dos Garantidores ou da Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, durante a negociação dos Contratos de Garantia dos quais são parte e/ou do presente Contrato e da Escritura, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;

(xi) Não ocorreu qualquer Mudança Adversa Relevante até a data presente, bem como não foi omitido nenhum fato de qualquer natureza que seja de seus conhecimentos e que possa resultar em qualquer Mudança Adversa Relevante; e

(xii) (a) o valor de mercado dos ativos da Emissora é superior ao seu passivo; (b) a Emissora e os Garantidores têm plenas condições de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros, nos termos dos respectivos instrumentos que as constituíram; (c) a Emissora possui capital adequado para a boa condução de suas atividades e para cumprir com as obrigações descritas na Escritura, no presente Contrato e nos Contratos de Garantia dos quais é parte.

6.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, os Garantidores obrigam-se a:

(i) Assegurar e defender os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as Ações Alienadas contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(ii) Manter as Ações Alienadas em perfeita ordem, sem qualquer ônus ou restrição;

(iii) Não celebrar nenhum contrato ou outro instrumento que possa restringir os direitos, a capacidade ou a possibilidade de o Agente Fiduciário vender ou de outra forma dispor das Ações Alienadas, nos termos deste Contrato.

(iv) Fazer com que as Ações Alienadas incluam sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as ações de emissão da Emissora representando 100% (cem por cento) do seu capital social;

(v) Efetuar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

(vi) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas,

livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus constituído pelo presente Contrato;

(vii) Manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao cumprimento do exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(viii) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(ix) Pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato;

(x) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Ações Alienadas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;

(xi) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, após deliberação em âmbito de AGD;

(xii) Proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, e entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as vias originais, conforme disposto pela Cláusula 3.4 acima;

(xiii) Não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar os direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato, ou pela lei aplicável, ou, ainda, a execução da alienação fiduciária em garantia ora instituída;

(xiv) Prestar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, na mesma data da ocorrência do Evento de Inadimplemento, todas as informações que forem solicitadas;

(xv) Permitir ao Agente Fiduciário ou terceiro autorizado pelo Agente Fiduciário o livre acesso aos livros societários e demais documentos societários da Emissora, caso solicitado;

(xvi) Informar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem,

processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Escritura), ou que, de qualquer forma, possa envolver as Ações Alienadas;

(xvii) Manter no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, devidamente registrado na competente Junta Comercial, a anotação referida na Cláusula 3.1, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo tal anotação ser realizada também para formalizar a alienação fiduciária sobre quaisquer Ações Adicionais, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de Reforço da Garantia, bem como registrar a alienação fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;

(xviii) Não celebrar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das Ações Alienadas ou qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato;

(xix) Tratar qualquer sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário pelo presente Contrato;

(xx) Praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação fiduciária em garantia das Ações Alienadas, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato.

6.2.1. Os Garantidores desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

7. DESPESAS E INDENIZAÇÃO

7.1. Os Garantidores concordam em reembolsar o Agente Fiduciário por todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário incorrer como resultado da proteção dos seus interesses e direitos sob este Contrato, especialmente aquelas resultantes do ato de formalização, manutenção e execução do direito de garantia objeto deste Contrato, além de extinção desta alienação fiduciária, incluindo despesas de protocolo e registro, conforme aplicável, mediante o recebimento dos respectivos documentos fiscais comprobatórios das despesas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de reembolso.

7.2. Os Garantidores e a Emissora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, em lei ou em outro instrumento, são responsáveis por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, suas sociedades coligadas, controladoras ou controladas, sociedades sob controle comum, seus

respectivos administradores, empregados ou qualquer de seus consultores, incluindo, mas não se limitando a, a hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

8. VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham integralmente sido efetivamente cumpridas.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Garantidores:

Washington Umberto Cinel

Rua Quintana, 887 – cj 52/53 – Brooklin – São Paulo – SP – cep 04569-011

At.: Sr(a). Angela Miyamura

Tel.: 011-3900-1600

E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para a Emissora:

Cinel Alimentos Com Imp Exp S/A

Rua Quintana, 887 – cj 52/53

Cidade Monções – São Paulo, SP

CEP 04569-011

At.: Sr(a). Angela Miyamura

Tel.: (11) 3900-1600

E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo / SP

At.: Sr(a). Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou, ainda, por e-mail enviado aos endereços indicados acima com o respectivo aviso de recebimento.

9.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações dos Garantidores, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.3. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

10.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.6. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. No exercício de seus direitos e recursos contra os Garantidores ou a Emissora, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura, e/ou de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, após deliberação em AGD, poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem,



sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

11. Foro

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em conjunto com a Emissora, assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

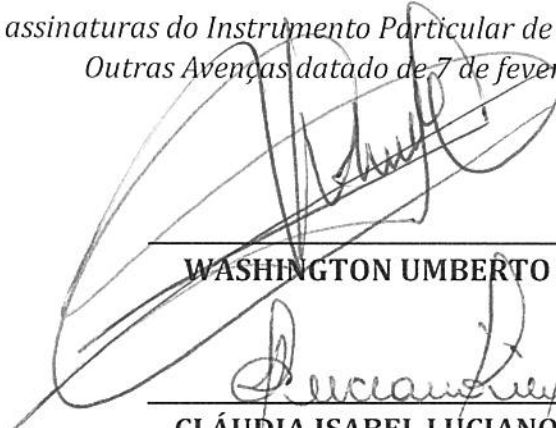
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a horizontal stroke.

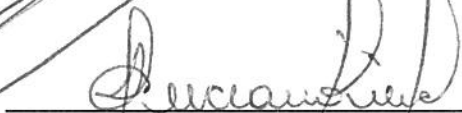
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a horizontal stroke.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças datado de 7 de fevereiro de 2018.)

Partes:

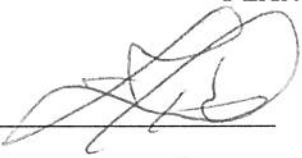

WASHINGTON UMBERTO CINEL


CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:


Fêlia Souza
Procuradora

Nome:

Cargo:


Cesário B. Passos
Procurador

Interveniente Anuente:

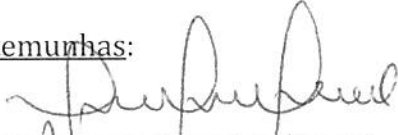
CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Nome: Washington Umberto Cinel

Cargo:

Testemunhas:

1.


Nome: Angéla Miyako Miyamura
RG: 21277062-7
CPF: 103117658-66

2.


Nome: JESSICA LUCIANO CINEL
RG: 36.055.055-1
CPF: 214.763.048-90



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 10.387,50	Protocolado e prenotado sob o n. 1.536.148 em
Estado	R\$ 2.952,24	08/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 2.020,64	sob o n. 1.527.535 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 546,71	São Paulo, 08 de fevereiro de 2018
T. Justiça	R\$ 712,91	
M. Público	R\$ 498,60	
Iss	R\$ 217,72	

Total R\$ 17.336,32
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

ANEXO 2.7.1 -

**[=] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

V. WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade nº 7.777.410-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Washington"); e

VI. CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, residente e domiciliada na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Cláudia" e em conjunto com Washington, "Garantidores").

E, do outro lado:

VII. PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

Garantidores e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

VIII. CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 2846, Centro, CEP 97510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.844/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [=] de [=] de 2018, as Partes, em conjunto com a Emissora, celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

("Contrato"), por meio do qual os Garantidores, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato, alienaram, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações emitidas pela Emissora, de propriedade de Washington, e de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, de propriedade de Claudia, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) das ações emitidas pela Emissora, bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora ("Ações Alienadas").

(B) A Emissora emitiu em [data] [quantidade total de ações da Emissora] [quantidade por extenso] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que foram subscritas e integralizadas por [incluir o nome do acionista que subscreveu as ações] ("Novas Ações").

(C) Nesta data o capital social da Emissora está dividido em [quantidade total de ações da Emissora] [quantidade por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas da seguinte forma: (i) Washington detém [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora; e (ii) Cláudia detém [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora.

(D) As Partes, em conjunto com a Emissora, desejam ratificar e formalizar a extensão da alienação fiduciária em garantia sobre as Novas Ações da Emissoras.

NESSE SENTIDO, as Partes decidem celebrar o presente [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Aditivo.

2. RATIFICAÇÃO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. As Partes ratificam a alienação fiduciária de ações dada no âmbito do Contrato, estando alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, portanto,

[quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora de propriedade de Washington; e (ii) [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora de propriedade de Cláudia.

3. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em virtude da alteração descrita na Cláusula 2.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 2.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições estão descritos na Cláusula 2.12, Washington, neste ato, aliena, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalentes a [=]% ([=] por cento) das ações emitidas pela Emissora, e Cláudia aliena, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalente a [=]% ([=] por cento) das ações emitidas pela Emissora, bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora (“Ações Alienadas”).”

4. ATUALIZAÇÃO DOS LIVROS SOCIETÁRIOS

4.1. Em virtude das alterações descritas acima, as Partes obrigam-se a alterar, em até 3 (três) dias úteis contados da presente data, as respectivas páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora para fazer constar a nova quantidade de ações alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 3.1 do Contrato.

4.2. Deverão as Partes enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada das páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora devidamente alteradas, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.



5. CONSOLIDAÇÃO

5.1. Em virtude das alterações descritas acima, as Partes decidem consolidar o Contrato, que passará a vigorar integralmente com a redação prevista no Anexo A deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em conjunto com a Emissora, assinam este Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de [=] de [=] de 2018.)

Partes:

WASHINGTON UMBERTO CINEL

CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Interveniente Anuente:

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Anexo A
ao [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de [=] de [=] de 2018

[incluir o texto do contrato consolidado com a inclusão das alterações]

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A smaller handwritten signature or mark in black ink, located at the bottom right of the page.